



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Proc. CPG/SMVG_330_IPP

Prestação de Serviços de realização e montagem de conteúdos vídeo no âmbito do Projeto Guardiões.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº 245330353

email: geral@ipportalegre.pt

setembro -2021

Cofinanciado por:



Praça do Município, 11 | 7300-110 Portalegre | T +351 245 301 500 |
F +351 245 330 353 | E geral@ipportalegre.pt www.ipportalegre.pt

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento concursal tem por objetivo a **“Prestação de Serviços de realização e montagem de conteúdos vídeo no âmbito do Projeto Guardiões”**, nos termos e condições do caderno de encargos, cujas especificações, características e requisitos se definem na cláusula seguinte.

Cláusula 2.ª

Especificações, Características e Requisitos

Os serviços de Prestação de Serviços de realização e montagem de conteúdos vídeo no âmbito do Projeto Guardiões deverão obedecer ao seguinte:

1 – Objetivo:

Mobilização de uma equipa técnica constituída no mínimo por 2 (dois) técnicos de produção e todo o software e equipamento necessário à edição de vídeo para que de forma continua assegure a realização e montagem dos vídeos do projeto:

- a) Edição e Realização de Vídeos promocionais das ações do projeto Guardiões;
- b) Recolha de imagens necessárias para a transmissão dos conteúdos definidos pela equipa de consultores;
- c) Recolha de imagens dos eventos do projeto Guardiões;
- d) Criação de vídeos temáticos de acordo com as orientações dadas pelo gestor de projeto;
- e) Participação em reuniões com os consultores que sejam indicadas pelo gestor de projeto, até um máximo de 10 reuniões mensais;
- f) Cobertura de pelo menos 15 eventos mensais que poderão ocorrer em qualquer ponto da região Alentejo.
- g) Edição e realização até um máximo de 50 minutos de edição de vídeo mensal.

2 – Local dos Serviços:

- a) As ações poderão ter que decorrer em qualquer local da região Alentejo;
- b) O prestador de serviços deverá suportar todas as despesas relacionadas com deslocações, alojamento, alimentação, seguros;
- c) Deverão ser assegurados todos os equipamentos de vídeo, som e informática à perfeita prestação de serviço;
- d) Mensalmente deverá ser produzido relatório de atividades com o máximo de 2 (duas) páginas que deverá ser validado pelo gestor de projeto para aprovação de fatura.

Cofinanciado por:



Cláusula 3.ª

Documentos Contratuais

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões; do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cofinanciado por:



Cláusula 5.ª

Prazo contratual

O contrato mantém-se em vigor a partir da data da sua celebração por um período de **23 (vinte e três) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Local da prestação dos serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento será realizada nas instalações da BioBIP no Campus Politécnico de Portalegre, estando previstas também deslocações dentro da região Alentejo onde o projeto Guardiões tiver ações a decorrer.

Cláusula 7.ª

Preço base do procedimento

1 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos é de **70.000,00€** (setenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, sendo:

Ano de 2021 – 28.000,00€ (vinte e oito mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2022 – 21.000,00€ (vinte e um mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2023 – 21.000,00€ (vinte e um mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a todos os meios materiais e despesas de deslocação, alojamento, alimentação, seguros e todas as despesas relacionadas com o perfeito desempenho para a afetação definida, como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. – O valor base foi obtido através do histórico de anteriores procedimentos do mesmo tipo realizados por outros institutos politécnicos, adequando esse valor à nova realidade e à candidatura.

Cláusula 8.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a) A prestação dos serviços contratualizados de acordo com o constante no caderno de encargos;
- b) O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, nos termos do art.º 452.º do Código dos

Cofinanciado por:



Contratos Públicos.

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação;
- d) A não alteração das condições da prestação dos serviços contratualizados

Cláusula 9.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 10.^a

Preço e Condições de Pagamento

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços contratualizados, de acordo com o preço constante da proposta.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida decorridos 60 (sessenta) dias após aceitação das faturas pela entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.
- 5 - A emissão das faturas à entidade adjudicante serão efetuadas de acordo com o seguinte:
 - a) 40% do preço contratual após a celebração do contrato e dezembro de 2021;
 - b) 30% do preço contratual até dezembro de 2022;
 - c) 30% do preço contratual, em 2022, após validação da execução do serviço adjudicado

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Portalegre, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

Cofinanciado por:



2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cofinanciado por:



Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, do montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor de 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade tem em conta nomeadamente, a duração da infração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário, designadamente, a verificação do não cumprimento do estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- c) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) O Adjudicatário apresente insolvência ou se for declarada judicialmente;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do art.º 329.º do CCP;
- f) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até ao valor de 20% do valor contratual.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses,

Cofinanciado por:



ou quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Gestor do Contrato

1 - Para os efeitos do previsto no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, no momento da adjudicação, será designado, por decisão do Órgão Competente para a decisão de contratar o Gestor de Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, não tendo o mesmo delegação de poderes para adoção de qualquer medida prevista no número seguinte.

2 - Caberá ao gestor de contrato a comunicação imediata ao órgão Competente, de todo e qualquer desvio, defeito ou anomalia que seja detetado na execução do contrato, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cofinanciado por:



Cláusula 20.^a
Proteção de dados

- 1 - As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.
- 2 - Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do presente contrato serão tratados na estrita observância com as instruções do Instituto Politécnico e nos termos do Regulamento de Proteção de Dados.
- 3 - O Adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente contrato.
- 4 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento de Proteção de Dados.

Cláusula 21.^a
Financiamento

A Prestação de Serviços, enquadra-se no âmbito do projeto Guardiões (ALT20-09-5864-FSE-000004), nos termos do Aviso de Abertura n.º ALT20-64-2020-60, cofinanciado pelo Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional Regional do Alentejo (ALENTEJO 2020).

Cláusula 22.^a
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a
Cláusula Transitória

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Em tudo quanto se mostrar omissa no presente contrato aplicar-se-á os preceitos gerais constantes da legislação regulamentadora da aquisição de bens e serviços em vigor, e, bem assim, o para o efeito disposto ao nível do Código dos Contratos Públicos.

Ponto único:

- Obrigações contratuais:

Com a outorga do presente contrato, obriga-se o **Segundo Outorgante**, na qualidade de adjudicatário, a respeitar integralmente os Princípios de Qualidade e Responsabilidade Social em vigor na Entidade Adjudicante,

Cofinanciado por:



bem como o Código de Ética desta, os quais se mostram como disponíveis para consulta no sítio <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>

Instituto Politécnico de Portalegre, 06 de setembro de 2021

O Presidente,

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu



Praça do Município, 11 | 7300-110 Portalegre | T +351 245 301 500 |
F +351 245 330 353 | E geral@ipportalegre.pt www.ipportalegre.pt